

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023-IN/SEMAP
PROCESSO Nº 003.0611/2023-IN/SEMAP

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **ROSEMBERG FREIRE GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25. incisos II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. O trabalho desenvolvido pela equipe profissional da **ROSEMBERG FREIRE GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, possui grande notoriedade, larga qualificação e experiência profissional e atuação na matéria em questão, sendo amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos resultados já obtidos.

Demais disso, possui outros técnicos que o acompanham, e, ao se socorrer dos mais adequados recursos da tecnologia e permanente treinamento, permite-lhe a atuação com qualidade, inclusive para empresas privadas, sempre denotando a capacidade, operacionalidade, eficiência, o zelo pela imagem da administração, pois se traduz em execução de serviço por profissional de elevada competência, e, pela credibilidade e confiança já demonstrada pelos tomadores dos seus serviços, denotam uma credibilidade que se recomenda para o cargo que pretende que seja ocupado pelo proposto.

A razão da escolha se deu ainda pelas peculiaridades apontadas a seguir:

Notória especialização: No caso em apreço, se observa que a empresa detém capacitação técnica e consolidação no mercado para o ramo, conforme corroboram os atestados de capacidade técnica apresentados pela referida empresa, por serviços especializados junto às Administrações Municipais, restando configurada a notória especialização da contratada.

Singularidade do objeto: Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que os serviços de assessoria, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, segundo a Lei 8.666/93.

Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que incluam a formação em consultoria, jurídica e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa escolhida.

Rurópolis-PA, 08 de novembro de 2023



CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 157/2022